



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/08/2023

Dados Processo:

Número do Processo: 000003003/2023

Número Único: TGV.HDB.UDM-KH

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/01/2023 1:19 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

34

Descrição Parecer:

Solicita-nos a Comissão Permanente de Licitações a análise quanto a habilitação das empresas no tocante aos itens 2.1 e 2.2 do instrumento convocatório. No estatuto da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos consta em que "é uma associação sem fins lucrativos, beneficiante, de assistência social, constituída por tempo indeterminado".

Ante o contido no Estatuto tem-se que a referida Associação não cumpre o requisito de habilitação previsto no item 2.2 do edital, que assim dispõe:

2.2. Não poderão participar desta Licitação:

b) As pessoas jurídicas cuja criação e funcionamento sejam regulados pelas Leis Federais 9.790/1999, 9.637/1998 e 13.019/2014.

Desta forma, mostra claro que a Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos não cumpre tal requisito de habilitação, por tratar-se de associação sem fins lucrativos, nos moldes do art. 1º, §1º da Lei Federal 9.790/1999.

Já quanto a análise da documentação da documentação da empresa CIS Centro integrado em Saúde Ltda., em especial de seu contrato social, resta ter cumpridos os requisitos dos itens 2.1 e 2.2 do Edital.


Fábio Júlio Nogara